

Brasília/DF, 11 de Maio de 2018**Parecer PR/AJ/RLB n.º 244 /2018****Processo n.º. 59500.000637/2018-45****Assunto: Recurso Administrativo – Edital n.º 03/2018**Fls. 44
Proc.: 0637/18-45
Rubrica: PR/AJ**Senhor Chefe da PR/AJ,**

Trata a presente análise de recurso administrativo formalizado pelo Consórcio Themag/Tractebel (fls. 02/09) versando sobre a habilitação do Consórcio Engevix/RHA no certame epigrafado.

Em apertada síntese, alega a impugnante/licitante a empresa Engevix Engenharia e Projetos S/A, integrante do consórcio suso referido, deve ser desclassificada do certame em razão de suportar penalidade de suspensão temporária de contratação até 29.12.2018.

Compulsando os autos, às fls. 16/29 carrega-se as contrarrazões do consórcio recorrido e Nota Técnica do Presidente da Comissão de Julgamento às fls. 42/45.

Ab initio, cumpre informar que a análise do recurso administrativo será realizada apenas no que concerne aos argumentos jurídicos, não analisando aspectos técnicos e os que se coadunarem com a oportunidade e conveniência da Comissão de Licitação e/ou do administrador.

A manifestação da Comissão de Julgamento atestou que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram aviados em tempo hábil, motivo pelo qual não há matéria jurídica a ser analisada especificamente sobre a tempestividade dos atos.

O ponto nevrálgico do apelo do Consórcio Themag/Tractebel é o alcance da penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração, entabulada no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93, aplicada ao recorrido.

A matéria já encontra entendimento pacificado no âmbito da PR/AJ, sendo adotado o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

A jurisprudência deste Tribunal tem se sedimentado no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do Plenário. Acórdão 2962/2015 - Plenário

86

Fls. 47
Proc. 637/2018-93
Rubrica: PR/AJ

E, ainda, “a sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87 inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador”, nos termos do Acórdão n.º 1003/2015 – Plenário do TCU.

É o que leciona, também, a melhor doutrina¹:

Se a suspensão ocorre perante a Administração, a empresa penalizada somente estará impedida de licitar e contratar perante o órgão que lhe aplicou a suspensão. Se a penalidade fosse a declaração de inidoneidade, de que cuida o art. 87, IV, os efeitos seriam mais amplos, porque devem ser observados perante a Administração Pública. Esta, inclusive, a evidente distinção entre as penalidades de suspensão e de inidoneidade.

Desta feita, resta evidenciado que a penalidade suportada pela empresa Engevix Engenharia e Projetos S/A surte efeitos apenas em relação ao órgão que lhe imputou à sanção, Eletrosul Centrais Elétricas S/A.

ANTE O EXPOSTO, mediante as razões acima e abstendo de analisar os critérios de conveniência e oportunidade, **OPINO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo Consórcio Themag/Tractebel.

É o parecer, que encaminho para análise superior.

Renila Lacerda Bragagnoli
Renila Lacerda Bragagnoli
Chefe da PR/AJ/UAA

Encontro-me de acordo com parecer supra pelos seus próprios fundamentos.

Em 11 /05/2018. À **Comissão de Julgamento Edital 03/2018** para os devidos fins.

Saulo Sérgio Barbosa
Saulo Sérgio Barbosa
Chefe da Assessoria Jurídica

¹ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 5 ed. Ver. Atual. E ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

RECEBIDO - Recebido
Em 14/05/2018
As: 08:58 min
CODEVASF